



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Porto Nacional - TO
Av. Murilo Braga nº. 1847, Centro, Fone/Fax: (63) 3363-2482

REQUERIMENTO N° 058/2023

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL - TO.

O Vereador que o presente subscreve, nos termos regimentais, requer a Vossa Excelência após anuência deste Douto Plenário, que seja remetido a presente matéria a Vossa Excelência o Senhor **CHARLES RODRIGUES DE SOUSA, Presidente da Câmara Municipal**, solicitando-lhe revisão do § 1º do Artigo 169 do Regimento Interno desta augusta casa de leis, afim de preservar o direito de vista, em sua individualidade, para cada vereador, **em caráter de urgência urgentíssima.**

Porto Nacional-TO, de 13 de Abril de 2023.


Charles Rodrigues de Sousa
(Charles Sousa)
Presidente

GEYLSON NERES GOMES

Vereador -


Salmon Alves Pugas
(Ton. Salmon Pugas)
Vereador


João Justino da Silva
Vereador


Firmino Fernandes da Rocha
(Firmino Rocha)
Vereador


Tony Márcio P. Andrade
(Tony Andrade)
Vereador


Adaelino Guimarães
Vereador


Gilvan Braga de Araújo
Vereador


Crispim Alves de O. Júnior
(Pim Júnior)
Vereador

Apresentado em
Data 13/04/23

Aprovado em
Data 13/04/23

DO APARTE

Art. 168 - Aparte é a interrupção, breve e oportuna, do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O Vereador só poderá apartear o orador se lhe solicitar e obtiver permissão, devendo permanecer de pé ao fazê-lo.

§ 2º - Não será admitido aparte:

I - à palavra do Presidente;

II - paralelo ao discurso;

III - por ocasião do encaminhamento da votação;

IV - quando o orador declarar que não o permite.

§ 3º - Os apartes subordinam-se às disposições relativas à discussão, em tudo que lhes for aplicável, e incluem-se no tempo destinado ao orador, não podendo ultrapassar o tempo de dois minutos.

§ 4º - Não serão publicados os apartes proferidos em desacordo com os dispositivos regimentais.

SEÇÃO III

DO ADIAMENTO DA DISCUSSÃO E DO PEDIDO DE VISTAS

Art. 169 - Sempre que um Vereador julgar conveniente o adiamento da discussão ou, para melhor esclarecimento a seu respeito, obter vista de qualquer proposição, poderá requerê-lo, mediante simples solicitação oral, cabendo à Presidência, uma vez cumprido os requisitos do Parágrafo único, apresentar a proposta ao Plenário que se assim o quiser a aprovará por maioria simples.

Parágrafo único - A aceitação do requerimento está subordinada às seguintes condições:

I - ser apresentado durante a discussão cujo adiamento se requer, quando se tratar de adiamento de discussão;

II - prefixar o prazo do adiamento ou vista, que não poderá exceder há 15 (quinze) dias, nem ultrapassar a Sessão Legislativa em curso;

III - não estar a proposição em regime de urgência, prioridade ou sessão extraordinária, salvo exceções prevista neste Regimento Interno.

§ 1º - O pedido de vista, só poderá ocorrer uma vez para cada matéria, sendo facultado a todos os parlamentares o direito de vista, ao mesmo tempo, devendo devolvê-la com parecer.

§ 2º - No caso de adiamento, ou vista se concedida pelo plenário, correrá na Consultoria